

pelo Estado, permitindo, com isso, melhor aproveitamento das informações gerenciais e a rápida interação entre os Auditores de Finanças e Controle da **AGE** e os Analistas de Sistemas e Bancos de Dados da **PRODEPA**; possibilitando, ainda, significativa melhoria dos controles internos nos Órgãos e Entidades do Governo do Estado do Pará. Assim, para a consecução de tal objetivo e, principalmente, com vistas na otimização do controle exercido juntos aos gestores de bens e valores públicos, imprescindível se faz a implantação de um Núcleo Avançado da **PRODEPA** diretamente nas instalações da **Auditoria Geral do Estado**, o qual contará com todo o suporte de corpo técnico especializado da própria **PRODEPA** para a realização das atividades necessárias a execução do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES

A cooperação pretendida pelas Partes ocorrerá em bases de igualdade e de proveito recíproco, sempre de acordo com as possibilidades, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes; consistindo em:

- Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico aos programas e projetos desenvolvidos pelos Partícipes, a fim de disponibilizar em tempo hábil as informações dos bancos de dados;
- Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas, substanciadas no conhecimento dos Partícipes acerca das normas e procedimentos de controle adotados;
- Disponibilizar, entre os Partícipes e de acordo com a necessidade de cada um, técnicos especializados que atuem na realização do objetivo do presente Termo de Cooperação, sem que gere ônus para cada Partícipe em relação ao pessoal disponibilizado;
- Promover a realização e/ou participação em cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos, dos técnicos que estejam a disposição dos Partícipes que tenham como objeto a melhoria na gestão dos recursos públicos;
- Promover o mútuo compartilhamento e integração entre os sistemas informatizados desenvolvidos e/ou utilizados pelos Órgãos e Entidade do Governo do Estado do Pará;
- Disponibilizar e/ou permutar a infraestrutura tecnológica para coleta, processamento, análise, transferência e divulgação de dados e para o planejamento e acompanhamento das atividades institucionais;
- Desenvolver tarefas em parceria visando à proteção e a eficiente gestão do patrimônio público;
- Elaborar relatórios específicos que servirão de embasamento para as atividades de auditoria, os quais serão extraídos dos sistemas corporativos dos Estado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

I – Obrigações da AUDITORIA GERAL DO ESTADO:

- Gerenciar, objetivando o correto funcionamento, todos os recursos e facilidades extraídas do Núcleo Avançado da **PRODEPA**, enviando relatório trimestral dos avanços alcançados, nele incluindo a atuação do pessoal disponibilizado.
- Fazer cumprir as normas e políticas que visem o uso racional e seguro do Núcleo Avançado da **PRODEPA**, incluindo as regras atinentes ao pessoal disponibilizado a **AGE**;
- Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades pertinentes ao Núcleo Avançado, zelando pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, comunicando à **PRODEPA** quaisquer alterações ou irregularidades que venham a ocorrer;
- Disponibilizar internamente espaço físico para instalação dos elementos ativos integrantes do Núcleo Avançado, provendo-o com infraestrutura básica adequada e demais subsídios necessários a seu regular funcionamento, sem que haja ônus para a **PRODEPA**;
- Responsabilizar-se pela segurança física dos elementos ativos que a **PRODEPA** possa disponibilizar à **Auditoria Geral do Estado** para a consecução do objeto do presente ajuste;
- Efetuar transferência de crédito por serviços despendidos pela **PRODEPA** com a finalidade específica de dar fiel cumprimento ao compromisso ora estabelecido, nos que não estejam elencados no presente Termo de Cooperação e desde que seja aditado o presente instrumento para inclusão de cláusula financeira;

II – Obrigações da PRODEPA:

- Oferecer apoio técnico e disponibilizar pessoal especializado para a realização conjunta de trabalhos, estudos técnicos, pesquisas e demais atividades requeridas para execução do objeto deste instrumento;
- Efetuar o pagamento da remuneração do pessoal disponibilizado para a **Auditoria Geral do Estado**, responsabilizando por todas as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes dos aludidos vínculos empregatícios;
- Disponibilizar os equipamentos que entender necessários à **Auditoria Geral do Estado** para o pleno desenvolvimento do objeto do Termo de Cooperação;
- Aplicar o recurso repassado pela **Auditoria Geral do Estado** para a consecução do objeto do termo de cooperação na forma dos planos de trabalhos, previamente aprovados pelos Partícipes, os quais na medida de sua implementação farão

parte integrante deste Termo de Cooperação;

- Oferecer a tecnologia necessária para o desenvolvimento do presente acordo, inclusive no que se refere à elaboração e análise de programas e a competente extração de informações de banco de dados pertencentes ao Governo do Estado;
- Efetuar estudo que auxilie a Auditoria na escolha de soluções viáveis na área de tecnologia da informação;
- Oferecer soluções compatíveis para a facilitação e o eficiente desenvolvimento das atividades de auditoria.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação é de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as Partes mediante a elaboração de termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

As adições, supressões ou alterações nas cláusulas deste Termo de Cooperação, que se fizerem necessárias, serão formalizadas através de termos aditivos firmados entre os Partícipes, os quais passarão a fazer parte integrante do acordo inicial, vedada apenas a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A **AGE** e a **PRODEPA** poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente termo de cooperação, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando ambas responsáveis pelos efeitos das obrigações pertinentes ao período de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

A **AGE** responsabiliza-se por providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste termo de cooperação, que não puderem ser solucionados administrativamente entre as partes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 04 de julho de 2011.

ROBERTO PAULO **AMORAS**

Auditoria Geral do Estado

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Empresa de Processamento de Dados do Pará

Ação Social Integrada do Palácio do Governo

FERIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253994

PORTARIA 86/2011 DE 30 DE JUNHO DE 2011.

ASSUNTO: Férias

A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,

no uso das atribuições legais,

RESOLVE :

-Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidores Rosany do Socorro Ferreira da Silva mat-57190497 no período de 02 a 31 de agosto de 2011 referente ao período aquisitivo de 2010/2011.e Kleiton dos Santos Costa mat: 54191192 no período de 01.08.2011 a 30.08.2011 referente ao período aquisitivo 2010/2011 .

DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ROSYMARY NEVES TEIXEIRA

PRESIDENTE/ASIPAG

Defensoria Pública do Estado

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 254027

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 06/07/2011

Valor: 55.440,00

Vigência: 06/07/2011 a 27/01/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Aplicação do art. 65 paragrafo 1º da Lei Federal 8.666/93 e o ajuste na Cláusula Décima Sétima, acréscimo de mais 25%

Contrato: 2009-001

Exercício: 2009

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03126127861190000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: Vivo S/A

Endereço: Tv Pe Eutíquio, Bairro: Batista Campos, 1226

CEP. 66023-710 - Belém/PA

Telefone: 9274200000

Ordenador: ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253963

TERMO ADITIVO: 4

Data de Assinatura: 06/07/2011

Valor: 523,80

Vigência: 18/07/2011 a 17/07/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Modificação do prazo por mais 12 meses e de valor pela aplicação do índice de correção do período de 4,2% (IPC-A), imóvel locado em Alenquer/PA.

Contrato: 2007-010

Exercício: 2007

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03091127861220000 339036 0101000000 Estadual

Contratado: Raimunda Silva Queiroz

Endereço: Travessa Lauro Sodré, Bairro: Centro, 290

CEP. 68200-000 - Alenquer/PA

Telefone: 9132012695

Ordenador: ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253977

TERMO ADITIVO: 1

Data de Assinatura: 06/07/2011

Valor: 37.147,21

Vigência: 14/07/2011 a 13/07/2012

Classificação do Objeto: Outros

Justificativa: Modificação do prazo de vigência prorrogando por mais 12 meses e de valor pela aplicação do art. 65 paragrafo 1º da Lei 8666/93, acréscimo de mais 25%.

Contrato: 2010-018

Exercício: 2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

03091127861250000 339033 0306000000 Federal

Contratado: Valeverde Agencia de Viagens e Turismo Ltda

Endereço: Av Alcindo Cabela, Bairro: Umarizal, 104

CEP. 66060-000 - Belém/PA

Telefone: 9132187333

Ordenador: ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Republicação por incorreção

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253824

PORTARIA Nº08 DE 30 DE JUNHO DE 2011

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 8º, da Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006 e;

CONSIDERANDO o art. 42 da Lei Nº 7.453 de 30 de julho 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, combinando art. 7º da Lei Nº 7.493, de 30 de dezembro de 2010, Lei Orçamentária Anual, que estabelece que os créditos suplementares, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos serão abertos, até o limite de 25% no âmbito dos órgãos que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, observados os prazos legais estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado à suplementação no valor de R\$ 110.997,68 (cento e dez mil e novecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), para atender à programação do Orçamento conforme os planos de trabalhos dos vigente da Defensoria Pública do Estado, na forma abaixo discriminada:

C o d i f i c a ç ã o Programática	Fonte	Natureza de Despesa	Valor - R\$ 1,00
30101.03.091.1278.6122	6121002590	339014	67.500,00
30101.03.091.1278.6122	6121002590	339030	20.625,00
30101.03.091.1278.6122	0306002236	449052	22.872,68
		TOTAL	110.997,68

Art. 2º Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrão por conta da anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento vigente da Defensoria Pública;

Art. 3º Considera-se recursos para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometidos, o estabelecimento no Inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

Codificação Programática	Fonte	Natureza de Despesa	Valor - R\$ 1,00
30101.03.122.0125.4535	0101	319004	88.125,00
30101.03.091.1278.6122	0306	339036	22.872,68
		TOTAL	110.997,68